LEI N° 1998 DE 02 DE JUNHO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a distribuir gratuitamente adoçantes para pacientes portadores de Diabetes com comprovação de baixa renda e cadastrados junto a Prefeitura e dá outras providência”.

Autor: Roberta Queiroz

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a distribuir gratuitamente adoçantes para pacientes portadores de Diabetes com comprovação de baixa renda e cadastrados junto à Prefeitura de São João de Meriti e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 10 de Março de 2016.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Presidente